

Secretaria de
Estado de
Esporte e
Lazer



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

ANEXO Nº PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO_PARTE 6/6_ELEM COMPLEM/2022 - SEEL/GEINFRA-18311

Em conformidade com inc. IX e X, art. 6º da Lei Federal 8.666/1993, e com as orientações dos órgãos de controle, interno e externo, de forma a atender o que determina a legislação.

ANEXO

do

Edital de Licitação

da

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A
CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY**

no município de Planaltina-Goiás.

PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO - PARTE 6/6 - ELEMENTOS COMPLEMENTARES

(Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC)

Revisão 3, de 13/05/2022

SEI Nº 000030051806

1 - DO OBJETO

Contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na área de engenharia civil para a CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, NAS DIMENSÕES 48 x 30 m (Área de 1.440,00 m²) COM INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, DRENAGEM, ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO, no município de Planaltina-Goiás, conforme PROJETOS devidamente aprovados pela CAIXA ECONÔNIMA FEDERAL, instituição responsável pela transferência de recursos financeiros dos orçamentos da União para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer de Goiás – SEEL, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES dos componentes, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO de execução dos serviços, bem como os demais documentos referentes a execução da obra, nos prazos definidos e aprovados pelo conveniente. A contratação inclui o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e bota fora de materiais para a boa execução da referida obra.

Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do OBJETO contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com as disposições do CONTRATO.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS E DO OBJETIVO

2.1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O futebol é uma prática esportiva muito difundida em nosso país e, da mesma forma, em todos os municípios de Goiás. O mundo foi assolado pela Pandemia do Coronavírus, afetando diretamente a saúde física e mental da população. Destinar espaços para a prática de exercícios e atividades físicas, tornando a população ativa, coibirá o sedentarismo, auxiliando no combate de doenças crônicas, tais como obesidade, hipertensão, diabetes, depressão, entre outras, gerando bem-estar à população.

Com o objetivo de fomentar o esporte em Goiás, incentivar e auxiliar os talentosos atletas que são criados aqui, tal qual projetos de iniciação esportiva, que visam a inclusão social e saúde, com atividades destinadas para crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Por meio desta ação, será ofertado um espaço apropriado, com conforto e segurança, para a prática do Futebol *Society*, retornando significativos benefícios à população.

Portanto, a construção do Campo de Futebol *Society* de grama sintética com alambrado e iluminação no município de Planaltina-GO, ofertará e incentivará, assim, o espaço para prática de atividades esportivas que contribuem para uma melhor qualidade de vida e saúde da população local.

2.2 - JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO

Justificamos a não divisão em lotes por entendermos que o fracionamento da licitação acarretará em maior gasto ao Estado. Trata-se de um projeto relativamente pequeno, de abrangência e dimensão não expressiva, e a divisão do mesmo em lotes poderia implicar em custos desnecessários como a locação de equipamentos desnecessariamente, aumento no quantitativo de mão de obra, pagamento de administração, mobilização e desmobilização para mais de uma empresa no mesmo espaço.

Ainda, do ponto de vista da eficiência técnica, a contratação em lote único é mais satisfatória, pois o gerenciamento permanece, durante todo o tempo de execução do CONTRATO, à cargo e responsabilidade de um mesmo administrador. A centralização da responsabilidade em uma única empresa é adequada e vantajosa não apenas em vista do acompanhamento dos serviços, mas também da gestão do empreendimento.

Assim, podemos destacar também as seguintes vantagens:

- Maior nível de controle, pela Administração, na execução da obra e serviços.
- Ampla interação entre as diferentes fases de execução do empreendimento, pois muitos serviços são interdependentes e devem ser compatibilizados.
- Facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos.
- Melhor controle sobre a execução do OBJETO licitado, dos problemas e soluções, facilitando a verificação das causas e a atribuição da responsabilidade na execução do CONTRATO.

- Maior facilidade para alcançar, de forma efetiva, os objetivos previstos, a garantia dos resultados quanto a manutenção do prazo, do custo e da qualidade planejados.

Segundo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 23, § 1º, "As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala."

No presente caso, portanto, entendemos que o fracionamento da licitação em lotes acarretará perda de eficiência técnica e de economia. Neste sentido, citamos o Acórdão 1.946/2006-TCU-Plenário:

"[Voto]5. Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: 'É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...'.6. Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. 7. Desta feita, é mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração. (...)11. Em síntese, o SSCP consiste numa central de operação e supervisão dos diferentes sistemas e subsistemas interligados e interdependentes, o qual permite o acompanhamento e monitoramento das manutenções preventivas e corretivas de modo gerencial, sem solução de continuidade do funcionamento daquele Tribunal. 12. Deste modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionado diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço.13. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considero adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. 14. Por outras palavras, em vista das razões técnicas, a execução do serviço de manutenção predial, de forma integralizada, por um só particular se mostra mais satisfatória do que a se fosse efetuada por vários particulares, no presente caso. 15. Mister se faz registrar que as considerações contidas neste Voto,

acerca da ponderação do aspecto técnico, devem sempre ser identificadas à luz de cada caso concreto, com base no conhecimento do serviço em questão. (...) 20. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. 21. Assim, não verificada a coexistência das premissas lançadas neste Voto, viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputo que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto, nos moldes descritos no Edital, possa ser licitado de forma global. 22. Registro que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujo os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento.”

2.3 - JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Inicialmente, é preciso salientar que o impedimento de participação de consórcios de empresas não pode levar à invalidação do Edital, quando a própria lei confere poder de decisão discricionária à Administração, sem que haja restrição ao caráter competitivo do certame.

A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, pois, utilizando-se da expressão “quando o edital permitir”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

Corroborando esta tese, o prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse

caso, o instituto de consórcio é a via adequada para propiciar a ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação em empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.” (grifo nosso)

Ainda, leciona o citado mestre, quanto à questão da discricionariedade: “O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública.”

A respeito da participação de consórcios, **a jurisprudência do TCU** tem assentado que **fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação**. Senão vejamos:

“Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004 – 1ª Câmara (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcio pode tanto se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é a prática comum a não aceitação de consórcios.” (Acórdão nº1.946/2006 – Plenário – TCU – rel. Min. Marcos Bemquerer).

Ainda: “A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei nº 8.666/93, requerendo-se, porém, que a sua opção seja sempre justificada.” (Acórdão nº 566/2006 – Plenário – TCU – rel. Min. Marcus Vinícius Vilaça).

Assim, considerando que no universo de empresas goianas e nacionais existiam e existem diversas empresas com a capacidade para executar os serviços objeto desta licitação, a Administração da SEEL decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que por si só, não é restritivo de competitividade.

2.4 - OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A obra de Construção do Campo de Futebol *Society* de Grama Sintética com Alambrado e Iluminação, tem como principal objetivo oferecer a comunidade em geral um Projeto Padrão desenvolvido e aprovado previamente, em pleno respeito com o Desenvolvimento Social e o incentivo a prática esportiva que são os pilares que regem tanto o Ministério do Esporte quanto a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. É nossa missão disponibilizar espaços para a

prática esportiva e desenvolvimento social, visando meios para coibir o uso de drogas lícitas e ilícitas e reduzindo as consequências sociais decorrentes desses males.

O campo sintético atenderá crianças e adolescentes entre 7 e 17 anos objetivando incentivar a disciplina, trabalho em equipe, melhor qualidade de vida e proteção contra riscos sociais, ofertando um local adequado, com conforto e segurança, para a prática do referido esporte – futebol.

3 - DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

3.1 - Nos preços propostos pela proponente, deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a obra, os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da empreiteira CONTRATADA.

3.2 - Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, e definição de seus valores máximos, está de acordo com o previsto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 e jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula 259 (Acórdãos 244/2003, 267/2003, 515/2003, 583/2003, 1564/2003, 1414/2003, 296/2004, e 1891/2006, todos do Plenário/TCU).

3.3 - O valor global máximo estimado para a contratação é de **R\$ 566.053,51 (quinhentos e sessenta e seis mil cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos)**.

4 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada na Área Pública, Estádio Municipal, Setor Leste, Planaltina-GO.

5 - DOS PRAZOS E CRONOGRAMA

5.1 - A empreiteira CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO que autorizará o início dos mesmos, a ser emitida pela SEEL após a assinatura e publicação do CONTRATO. A mobilização da empreiteira CONTRATADA e o início dos serviços deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

5.2 - A empreiteira CONTRATADA deverá comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite iniciar os serviços conforme o estabelecido neste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC.

5.3 - Os serviços deverão ser realizados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos e a empreiteira CONTRATADA se obriga a executar os serviços atendendo os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA de obra, anexo ao respectivo Edital.

5.4 - O prazo para a execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da ORDEM DE SERVIÇO e de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem

prorrogação, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8666/93.

5.5 - O prazo de vigência do CONTRATO é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado conforme disposto no art. 57 da Lei 8666/93 e no art. 71 da Lei 13303/2016.

6 - DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a empreiteira CONTRATADA se obriga a executar os serviços atendendo às disposições e rotinas constantes neste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC e as especificações e quantidades estipuladas no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, nos PROJETOS, nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS e no CADERNO DE ENCARGOS, documentos estes, todos anexados ao Edital de Licitação respectivo a este Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC.

6.2 - AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, SEI nº **000025512301**, o MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, SEI nº **000025515286**, os PROJETOS, SEI nº **000025511966**, o CADERNO DE ENCARGOS, SEI nº **000025516426**, e este Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC, SEI nº **000030051806**, são documentos complementares entre si. As eventuais divergências e/ou inconsistências entre esses documentos serão resolvidas pela Fiscalização. A princípio, deverão prevalecer as informações, especificações e quantidades das PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, seguida das informações do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, depois, dos PROJETOS, deste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC e, finalmente, do CADERNO DE ENCARGOS, **ressaltando-se que a decisão definitiva será sempre da Fiscalização, em qualquer circunstância, ainda que por seu exclusivo critério.**

6.3 - As etapas da construção deverão estar rigorosamente de acordo com os PROJETOS técnicos apresentados, e em conformidade com o CADERNO DE ENCARGOS - Edição 3, publicada pela AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras (Atual GOINFRA - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes) em 2004, naquilo que for aplicável ao caso e atualizando-o com as normas vigentes, atendendo as orientações contidas nos seguintes capítulos:

6.3.1 - Capítulo I - PRELIMINARES.

6.3.2 - Capítulo II - MATERIAIS BÁSICOS.

6.3.3 - Capítulo III - PROJETOS.

6.3.4 - Capítulo IV - INSTALAÇÃO DA OBRA.

6.3.5 - Capítulo V - MOVIMENTO DE TERRAS.

6.3.6 - Capítulo VI - FUNDAÇÃO.

6.3.7 - Capítulo VII - ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO.

6.3.8 - Capítulo VIII - ESTRUTURA METÁLICA.

6.3.9 - Capítulo IX - ALVENARIA.

6.3.10 - Capítulo X - COBERTURA.

6.3.11 - Capítulo XI - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS.

6.3.12 - Capítulo XII - INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS.

6.3.13 - Capítulo XIII - IMPERMEABILIZAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO.

6.3.14 - Capítulo XIV - SERRALHERIA.

6.3.15 - Capítulo XV - REVESTIMENTO.

6.3.16 - Capítulo XVI - PAVIMENTAÇÃO.

6.3.17 - Capítulo XVII - CARPINTARIA E MARCENARIA.

6.3.18 - Capítulo XVIII - FORRO FALSO.

6.3.19 - Capítulo XIX - DIVISÓRIAS.

6.3.20 - Capítulo XX - FERRAGENS.

6.3.21 - Capítulo XXI - PINTURA.

6.3.22 - Capítulo XXII - VIDRAÇARIA.

6.3.23 - Capítulo XXIII - SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

6.3.24 - Capítulo XXIV - RECEBIMENTO DA OBRA.

6.4 - A empreiteira CONTRATADA deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados, tendo como referência e orientação os títulos a seguir relacionados, não se limitando a estes:

6.4.1 - Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes, relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto.

6.4.2 - Às normas técnicas atualizadas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), o que for aplicável, em especial: NBR 14037:2011 versão corrigida 2014/ABNT: Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos; NBR 5674:2012/ABNT: Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção; NBR 5410:2004 versão corrigida 2008/ABNT: Instalações elétricas de baixa tensão. NBR 14039:2005 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV; NTC 04:2008 - revisão 4/ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS - Fornecimento de energia elétrica em tensão secundária de distribuição; NTC 05:2019 - versão 3/ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS - Fornecimento de energia elétrica em tensão primária de distribuição - classe 15 kV e 36,2 kV; NBR 5419:2015/ABNT: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas. NBR 16401:2008/ABNT: Parte 1 – Projetos das Instalações; Parte 2 – Parâmetros de conforto térmico; Parte 3 – Qualidade do ar interior; NBR ISO/CIE 8995-1:2013/ABNT: Iluminação de ambientes de trabalho - Parte 1: Interior; NBR 9050:2020/ABNT - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos de acessibilidade e NBR 15575:2013/ABNT - Norma de Desempenho.

6.4.3 - Às Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 06: Equipamento de Proteção Individual (EPI); NR 10: Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade; NR 18: Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; NR 23: Proteção Contra Incêndios; N.º 35: Trabalho em Altura.

6.4.4 - À Resolução CONFEA N.º 1025/09: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Acervo Técnico Profissional, de profissionais e empresas de engenharia.

6.4.5 - Aos regulamentos do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás - Legislação Estadual, Instruções Técnicas e Portarias.

6.4.6 - Às demais normas técnicas específicas, se houver.

6.5 - A empreiteira CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento dos resíduos originários da contratação, contemplando todos os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como as ações de proteção ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores.

6.6 - A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer e utilizar, mobilizar e desmobilizar, toda a mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas, com a qualidade e quantidade necessárias à completa e perfeita realização dos trabalhos, para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do OBJETO contratado.

6.7 - Os serviços deverão ser realizados por pessoal competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo de execução da obra, para que o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO proposto seja cumprido à risca.

6.8 - Previsibilidade de chuva: As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; tratam-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a SEEL quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à SEEL e deverão ser arcados pela empreiteira CONTRATADA, em razão de sua previsibilidade.

6.9 - Na Administração local da obra deverão estar incluídos e previstos nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, individualmente, sem estar limitada por esta relação:

6.9.1 - 1 (um) Engenheiro Civil Júnior Responsável Técnico (ART - CREA-GO), locado no canteiro de obras, diariamente, durante meio período, ou seja, no período de 4 horas ininterruptas/dia.

6.9.2 - 1 (um) Encarregado Geral de Obras, locado no canteiro de obras, diariamente, no período de 4 a 6 horas ininterruptas/dia.

6.10 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A empreiteira CONTRATADA deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

6.11 - A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer todos os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e, individualmente, todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo a legislação e as normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.

6.12 - A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer café da manhã e refeição para todos os trabalhadores da obra, durante todo o período previsto de execução do CONTRATO e prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias empregadas.

6.13 - O padrão de instalações provisórias será baseado na característica da obra e a empreiteira CONTRATADA deverá atender às exigências das normas da ABNT - NBR 12.284 - Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras, Norma Regulamentadora NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, e demais normas vigentes pertinentes.

6.13.1 - A obra terá instalações provisórias previstas nas normas e as necessárias ao bom funcionamento das atividades e a realização do CONTRATO, e de acordo com o que for

previsto nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, especialmente: tapumes com portaria, escritórios, sanitários, vestiários, refeitório com copa, almoxarifado e depósito, água, energia elétrica, bebedouro, entre outras.

6.13.1.1 - Poderão ser usados os ambientes existentes no local da obra para a implantação do canteiro de obras e de suas instalações, em conformidade com a autorização de uso definida pela Administração Municipal ou do Estádio Municipal de Planaltina, que será informada pela SEEL, por escrito.

6.13.1.2 - Quando previsto no planejamento e no orçamento do canteiro de obras, preferencialmente, será considerada a instalação de um *container* para escritório, com isolamento térmico e sanitário exclusivo para as atividades de Engenharia e de Administração, que deverá ser utilizado, em conjunto, pela SEEL e pela CONTRATADA, a critério da Fiscalização.

6.13.2 - As instalações de área de vivência deverão atender, no que for cabível, ao disposto na NR-24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

6.13.3 - Não será permitida a instalação de alojamento no canteiro de obras. Quando o caso exigir a previsão de alojamento, desde que justificada pela empreiteira CONTRATADA e autorizada pela SEEL, a sua instalação deverá ser realizada fora do canteiro de obras, em endereço e imóvel apropriados, contemplando as seguintes instalações:

6.13.3.1 - Cozinha, quando houver preparo de refeições.

6.13.3.2 - Local para refeições.

6.13.3.3 - Instalação Sanitária.

6.13.3.4 - Lavanderia, dotada de meios adequados para higienização e passagem das roupas.

6.13.3.5 - Área de lazer, para recreação dos trabalhadores alojados, podendo ser utilizado o local de refeições para este fim.

6.14 - A empreiteira CONTRATADA deverá, em conformidade com a NR 18, fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores no canteiro de obras, nas frentes de trabalho e nos alojamentos, por meio de bebedouro ou outro dispositivo equivalente, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ou fração, sendo vedado o uso de copos coletivos.

6.14.1 - O fornecimento de água potável deve ser garantido de forma que, do posto de trabalho ao bebedouro ou ao dispositivo equivalente, não haja deslocamento superior a 100 m (cem metros) no plano horizontal e 15 m (quinze metros) no plano vertical.

6.14.2 - Na impossibilidade de instalação de bebedouro ou de dispositivo equivalente dentro dos limites referidos no subitem anterior, a empreiteira CONTRATADA deverá garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada e fresca fornecida em recipientes portáteis herméticos.

6.15 - O custo e o pagamento referentes ao consumo de água e de energia elétrica durante a execução da obra serão responsabilidades da empreiteira CONTRATADA, que deverá providenciar a ligação e todas as instalações necessárias para os fornecimentos provisórios para o canteiro da obra, e efetuar os pagamentos relativos aos consumos diretamente às Concessionárias.

6.16 - Durante o período de execução dos serviços poderão ser utilizadas as instalações de água e de energia elétrica que existem no local da obra, desde que autorizado por escrito, em conjunto, por Responsável da Administração Municipal do Estádio de Planaltina e pela

Fiscalização. Neste caso, também as despesas geradas serão pagas pela empreiteira CONTRATADA, que deverá providenciar os medidores certificados para a apuração do consumo, sem custo para a SEEL-GO ou para a Administração. Os valores MÁXIMOS que serão medidos e pagos à empreiteira CONTRATADA no CONTRATO serão os valores previstos nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS.

6.16.1 - Não havendo previsão nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS para o fornecimento de água e energia elétrica necessários à execução da obra, a Prefeitura de Planaltina será a responsável pelo fornecimento necessário e seu respectivo custo, e neste caso, o fornecimento não será medido ou pago à empreiteira CONTRATADA.

6.17 - A empreiteira CONTRATADA fornecerá os pontos de abastecimento de água e de alimentação para distribuição de energia elétrica e iluminação distantes até 50 metros do consumo para as frentes dos serviços necessários à execução do CONTRATO.

6.18 - Caso não seja necessária a execução das instalações e/ou da ligação provisória, o serviço que for desnecessário não será medido e não será pago à empreiteira CONTRATADA.

6.19 - O movimento de terra e a construção e compactação dos aterros deverão ser executados pela Prefeitura de Planaltina. Caberá à empreiteira CONTRATADA verificar e receber todos os serviços executados pela Prefeitura Municipal antes de iniciar seus trabalhos, em especial, o material empregado, as condições de compactação dos aterros e de estabilidade do terreno da construção, compreendendo:

6.19.1 - Serão de responsabilidade da empreiteira CONTRATADA a verificação dos níveis naturais e alinhamentos do terreno, para que a obra seja locada de acordo com os PROJETOS, antes do início da obra. As áreas externas, quando não perfeitamente caracterizadas em plantas, deverão estar regularizadas de forma a permitir sempre fácil acesso e perfeito escoamento das águas superficiais.

6.19.2 - A Prefeitura de Planaltina executará todo o movimento de terra, necessário e indispensável para o nivelamento do terreno nas cotas fixadas pelo PROJETO Arquitetônico, os cortes e a construção dos aterros compactados. Os trabalhos serão realizados com a mobilização dos recursos como equipamentos para corte, aterro e compactação, carga, descarga e espalhamento e seus respectivos operadores, combustível, etc., com coordenação técnica própria. Os serviços executados pela Prefeitura de Planaltina deverão seguir o planejamento, a logística, os processos construtivos definidos e as especificações do PROJETO de Estrutura e as normas vigentes aplicáveis. Ficará à cargo do Responsável Técnico da Prefeitura de Planaltina, portanto, a coordenação geral das atividades e a responsabilidade técnica de todos os serviços, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-GO.

6.19.3 - Os serviços realizados deverão ser recebidos pela empreiteira CONTRATADA, que verificará a conformidade com o PROJETO de Estrutura e o atendimento às normas, norma ABNT NBR 11.682:2006 - Estabilidade de encostas, que prescreve as condições exigíveis no estudo e controle da estabilidade de encostas naturais e de taludes resultantes de cortes e aterros realizados em encostas, bem como as condições para projeto, execução, controle e observação de obras de estabilização, e demais normas técnicas aplicáveis. Antes de iniciar a execução dos serviços, OBJETO do CONTRATO, a empreiteira CONTRATADA deverá verificar os serviços realizados e entregues pela Prefeitura de Planaltina e, havendo eventual irregularidade na construção, inconformidade com o PROJETO ou com as normas técnicas vigentes, deverá apresentar parecer técnico com as respectivas justificativas e embasamento técnico para análise e encaminhamento da SEEL, que o enviará para o Responsável Técnico da Prefeitura de Planaltina para as providências pertinentes e correções necessárias, se for o caso.

6.19.3.1 - A empreiteira CONTRATADA será a única responsável pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços realizados pela Prefeitura de Planaltina. Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento das informações e das condições de execução desses serviços, em razão da ausência da vistoria.

6.19.4 - As operações de aterro deverão compreender e considerar:

6.19.4.1 - Descarga, espalhamento, homogeneização, conveniente umedecimento ou aeração e compactação dos materiais selecionados de corte ou empréstimo para a construção do corpo do aterro, até as cotas indicadas em projeto, a partir dos RN fornecidos nos PROJETOS.

6.19.4.2 - Os solos (solo ou cascalho) para os aterros deverão ser isentos de impurezas, como materiais orgânicos. Não será permitida a utilização do entulho da obra para a execução de qualquer aterro.

6.19.4.3 - A operação será precedida da execução dos serviços de limpeza e raspagem da camada vegetal.

6.19.4.4 - O lançamento do material para a construção dos aterros deve ser feito em camadas sucessivas, não superior a 25 cm de material solto, e a camada adequadamente compactada, com espessura máxima de 20 cm.

6.19.4.5 - Todas as camadas deverão ser convenientemente compactadas. O material deverá estar com a umidade ótima permitindo-se uma variação de + - 2%. A massa específica aparente seca deverá corresponder a no mínimo 95% da massa específica aparentemente seca, do ensaio DNER-ME 47-64. Os trechos que não atingirem as condições mínimas de compactação e máxima de espessura deverão ser escarificados, homogeneizados, levados a umidade adequada e novamente compactados, até atingir a massa específica aparente seca exigida.

6.19.4.6 - A compactação deverá ser controlada por laboratório idôneo, observando a especificação acima e em conformidade com a norma ABNT NBR 5681:2015 - Controle tecnológico da execução de aterros em obras de edificações e demais normas técnicas relacionadas.

6.19.5 - Na construção dos aterros poderão ser empregados tratores de lâmina, pá mecânica, escavo-transportadores, caminhões basculantes, moto niveladora, rolos lisos de pneus, pés-de-carneiro, estáticos ou vibratórios, caminhões pipa e grade.

6.19.6 - A fim de proteger os taludes contra os efeitos da erosão, deverá ser procedida a sua conveniente drenagem e obras de proteção, com o objetivo de diminuir o efeito erosivo das águas, tudo em conformidade com o estabelecido nos PROJETOS e especificações complementares.

6.19.7 - A execução, portanto, deve seguir as fases executivas, dimensões, materiais e ensaios indicados no PROJETO de Estrutura. As operações de corte, e a construção dos aterros não poderão interferir com terceiros (ruas, estradas, caminhos, linhas de abastecimento e outras), nem com a própria obra ou critérios de projeto, como posicionamento de sobrecargas e proteção de locais de risco, sem as respectivas autorizações e sinalizações adequadas.

6.19.8 - Os eventuais ajustes e adaptações ao PROJETO originalmente desenvolvido poderão ocorrer, são inevitáveis devido às alterações na topografia do terreno que ocorrem com o tempo, complexidade da geologia local e outras condicionantes relacionadas com a interação solo-estrutura e com a execução. Ao término da obra de terraplenagem e construção dos aterros, deverá ser providenciado pelo executor, ou seja, elaborado pela Prefeitura de

Planaltina, o Projeto "As Built" (como construído), ou seja, todas as modificações no PROJETO realizadas, devendo ser consolidadas em documento final a ser encaminhado a SEEL-GO. No "As Built" deverão constar ainda todas as providências em termos de manutenção da obra a serem seguidas pela Administração. Tanto o tipo de serviço a ser realizado quanto à sua periodicidade deverão ser definidos no manual. As recomendações constantes do manual devem ter por objetivo manter as características de sua concepção e utilização, em conformidade com o previsto na norma ABNT NBR 11.682:2006.

6.19.9 - A Avaliação da necessidade de implantação de medidas emergenciais, em conformidade com a norma ABNT NBR 11.682:2006 é procedimento preliminar a seguir, obrigatório para a elaboração de projetos de estabilização de encostas e/ou de obras de engenharia em regiões de encostas. Deverá constar no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) previsto na Norma Regulamentadora NR 18, que será elaborado pela empreiteira CONTRATADA.

6.20 - Todo material inservível ou classificado como "reciclável" ou "entulho" oriundo das escavações (exceto o proveniente de corte de terraplenagem, que será transportado pela Prefeitura de Planaltina), demolições, retiradas e limpezas necessárias, deverá ser devidamente acondicionado na obra e transportado para local indicado pela Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação vigente. A Prefeitura de Planaltina deverá promover a declaração e a destinação dos resíduos sólidos, e os serviços que forem executados pela Prefeitura não serão medidos ou pagos à empreiteira CONTRATADA.

6.20.1 - Para o levantamento dos quantitativos, o volume de transporte à ser lançado nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS deve ser calculado considerando o empolamento dos materiais.

6.21 - Quando da conclusão da obra, a empreiteira CONTRATADA deverá entregar a obra limpa e em perfeitas condições de uso.

6.22 - Os materiais e equipamentos empregados deverão ser armazenados em locais apropriados, em condições de segurança, cobertos ou não, de acordo com a sua natureza, ficando a sua guarda sob responsabilidade da empreiteira CONTRATADA.

6.23 - A Fiscalização deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados e áreas de armazenagem de materiais, equipamentos e ferramentas para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, validades, quantidades, etc., procedendo a seu exclusivo critério.

6.24 - É vedada a utilização de materiais, equipamentos e ferramentas improvisados em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam.

6.25 - Os andaimes metálicos tipo torre, quando utilizados para a execução dos serviços, deverão estar convenientemente apoiados e ancorados durante sua utilização e atender rigorosamente às recomendações da Norma Regulamentadora NR 18.

6.30 - Sempre que houver necessidade de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos não previstos, a empreiteira CONTRATADA deverá comunicar e discutir PREVIAMENTE com a SEEL para a solução e definição necessárias.

6.31 - A empreiteira CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência ou necessários ao andamento ou segurança dos demais serviços autorizados sem restrição de execução.

6.32 - Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade ou primeira linha, entendendo-se primeira qualidade ou primeira linha o nível de qualidade mais elevado da

linha do material a ser utilizado, e todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, e deverão atender às Normas Técnicas Brasileiras e às exigências da SEEL.

6.33 - A escolha dos materiais básicos (areia, brita, tijolos, etc.) deverá ser bastante criteriosa para não comprometer o andamento e qualidade dos serviços. Serão exigidos testes laboratoriais que comprovem a qualidade dos produtos.

6.34 - Caberá à Fiscalização a responsabilidade de analisar a qualidade dos materiais, decidindo sobre a necessidade de se efetuar, para comprovação da qualidade ou desempenho dos produtos e ou serviços, testes e/ou ensaios laboratoriais adicionais aos que estão previstos nas normas vigentes e nesta contratação, cuja realização constituirá responsabilidade da empreiteira CONTRATADA.

6.35 - A empreiteira CONTRATADA deverá, caso haja solicitação da CONTRATANTE, submeter à apreciação da Fiscalização, amostras dos serviços ou dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados, podendo ser danificadas no processo de verificação. As despesas decorrentes dessa verificação correção por conta da CONTRATADA.

6.35.1 - As amostras de materiais, depois de aprovadas pela Fiscalização, deverão ser cuidadosamente conservadas pela empreiteira CONTRATADA no canteiro da obra ou no local dos serviços, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

6.36 - Sempre que houver qualquer dúvida na especificação dos serviços ou dos materiais, ou ainda, caso se pretenda fazer a opção pelo uso de **material equivalente ou alternativo**, com o objetivo de orientação ou aprovação para a substituição e para que a obra ou local dos serviços mantenha o mesmo padrão de qualidade em todos os níveis e etapas de execução dos trabalhos, a empreiteira CONTRATADA deverá consultar o Gestor Fiscal do Contrato, que poderá solicitar o apoio necessário da Gerência de Infraestrutura Esportiva - GEINFRA para consulta em outras áreas da Administração e/ou para a resposta ao questionamento. A consulta deverá ser realizada pela empreiteira CONTRATADA por escrito, conforme procedimentos definidos neste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC.

6.37 - A aprovação do Gestor Fiscal do Contrato para serviços e/ou utilização de **materiais equivalentes ou alternativos** deverá ser feita por escrito. A aprovação desses materiais será feita mediante amostras apresentadas à Fiscalização pela empreiteira CONTRATADA, antes da aquisição do material.

6.38 - Caso o material especificado tenha saído de linha, este deverá ser substituído pelo novo produto do mesmo fabricante de referência, desde que comprovada sua eficiência, **equivalência** e atendimento às condições estabelecidas neste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC, e nas especificações do PROJETO e do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES.

6.39 - Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um serviço ou material especificado por outro **alternativo**, a empreiteira CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Fiscal do Contrato, em tempo hábil e por escrito, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas e o orçamento comparativo, em conformidade com as especificações deste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC e disposições do CONTRATO sobre a equivalência. A substituição do serviço ou do material especificado deverá estar em conformidade com as normas da ABNT e só poderá ser realizada quando autorizada pela Fiscalização, nos casos previstos no CONTRATO.

6.40 - A análise e a aprovação dos pedidos de substituição pela SEEL só serão efetuadas quando cumpridas as seguintes exigências:

6.40.1 - Declaração de que a substituição se fará sem ônus para a SEEL, no caso de materiais equivalentes.

6.40.2 - Apresentação das provas, pela empreiteira CONTRATADA, da equivalência técnica do produto proposto como alternativa ao especificado, compreendendo como documento comprobatório fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo e aceito pela Fiscalização, ou outro documento à critério exclusivo da SEEL.

6.40.3 - Indicação da marca, nome de fabricante ou tipo comercial da alternativa, que se destinam a atender o tipo e o padrão de qualidade requeridos.

6.41 - MATERIAL, EQUIPAMENTO OU SERVIÇO EQUIVALENTE TECNICAMENTE É AQUELE QUE APRESENTA AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS, OU SEJA, DE IGUAL VALOR, DESEMPENHAM IDÊNTICA FUNÇÃO E SE PRESTAM ÀS MESMAS CONDIÇÕES DO MATERIAL, EQUIPAMENTO OU SERVIÇO ESPECIFICADO.

6.42 - Quando não houver alternativa equivalente tecnicamente no mercado para o serviço especificado, após ser submetida para análise, a proposta da empreiteira CONTRATADA para utilização de materiais e equipamentos não equivalentes poderá ser autorizada pela Fiscalização somente na condição de atender à exigência de apresentar eficiência e qualidade compatíveis ou superiores e revelar vantagem para a Administração, em conformidade ao Art. 4º, inciso III, do Decreto nº 44.786/2008, consonante ao princípio da economicidade e da eficiência.

6.43 - O material que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da Fiscalização ou que não corresponder à amostra previamente apresentada, deverá, no prazo máximo de 72 horas, ser retirado e substituído pela empreiteira CONTRATADA, sem ônus adicional para a SEEL.

6.44 - Outros casos não previstos serão resolvidos pela Fiscalização, após satisfeitas as exigências de apresentação dos motivos ponderáveis e aprovada a possibilidade de atendê-los.

6.45 - A previsão de possibilidade de subcontratação deverá ser prevista no Edital, e atenderá a motivação e interesse público. O percentual relativo ao valor da contratação que poderá ser subcontratado, definido para esta contratação é, no máximo, 30%.

6.45.1 - A subcontratação do CONTRATO firmado entre a Administração e a empresa contratada se limitará a possibilitar que se **ofereça e execute** serviço mais especializado, que necessite de capacidade técnica especializada, mediante a subcontratação de um terceiro, sob responsabilidade da empresa contratada, e que constituam pequena parte do objeto do contrato, conforme previsto no no art. 72 da Lei de Licitações, sob pena de rescisão contratual:

"Art. 72. O contratado, na execução do contrato, **sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais**, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração." **(grifo nosso)**

6.45.2 - Quando não prevista no Edital, em casos em que haja a superveniência de situação excepcional e relevante, já na fase contratual, que justifiquem a adoção da subcontratação, esta será admitida conforme entendimento da doutrina e do Tribunal de Contas -TCU/TCE.

7 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA

7.1 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1 - Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente em conformidade com as especificações deste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC, do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, dos PROJETOS, e de acordo com as disposições do CONTRATO.

7.1.2 - A efetiva entrega dos serviços ficará condicionada à aceitação por parte do Gestor Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização, designado(a) por Portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer para receber, conferir e aceitar os serviços/obra - OBJETO do CONTRATO.

7.1.3 - A conformidade dos serviços e dos materiais e equipamentos à serem utilizados, e das técnicas empregadas na execução dos serviços, que atenderão aos requisitos da contratação, deverá ser verificada à partir de documentos recebidos da CONTRATADA que contenham a relação detalhada dos mesmos, com a informação das respectivas quantidades, especificações e orientações técnicas.

7.1.4 - Deverão ser realizados, pela empreiteira CONTRATADA, todos os testes previstos nas normas vigentes e todos os testes necessários, em conformidade com a boa prática da engenharia, com registro formal através de relatórios técnicos elaborados para o recebimento dos serviços contratados, que serão submetidos à Fiscalização.

7.1.4.1 - Os testes deverão ser agendados previamente, e a empreiteira CONTRATADA informará a programação ao Gestor Fiscal do Contrato, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que os testes possam ser realizados com o acompanhamento da Fiscalização e não prejudiquem a realização do CRONOGRAMA da obra. A Fiscalização definirá se o acompanhamento será presencial ou por outro meio ou procedimento.

7.1.5 - O recebimento dos serviços também ficará sujeito, quando cabível, à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.1.6 - A SEEL reserva-se o direito de solicitar à empreiteira CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso considere prejudicial ou que não atende às necessidades do CONTRATO.

7.2 - FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA

7.2.1 - Os procedimentos de entrega e recebimento dos serviços serão realizados conforme definido no Capítulo XXIV do CADERNO DE ENCARGOS, e de acordo com as disposições da Lei de Licitações - Lei Federal N° 8.666/93.

7.2.2 - Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o CONTRATO, a empreiteira CONTRATADA, mediante requerimento à autoridade competente da SEEL, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2.3 - A SEEL realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes ou do Gestor Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificar a sua adequação, além de constatar e relacionar as eventuais não-conformidades existentes.

7.2.3.1 - A inspeção minuciosa à ser realizada pela SEEL-GO deverá ser acompanhada pela empreiteira CONTRATADA, que deverá ser representada por seu Responsável e/ou Preposto e, necessariamente, deverá incluir a presença do Engenheiro Responsável Técnico (CREA-GO) e dos profissionais encarregados pelos serviços, ou por equipe definida por critério exclusivo da Fiscalização.

7.2.4 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos, PROVISORIAMENTE, após a inspeção minuciosa, e o Gestor Fiscal do Contrato responsável por seu acompanhamento e fiscalização formalizará o recebimento provisório mediante termo circunstanciado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empreiteira CONTRATADA.

7.2.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC, e as não conformidades deverão ser corrigidas às custas da empreiteira CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação.

7.2.6 - O termo circunstanciado descrito no item 7.2.4 deverá:

7.2.6.1 - Quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

7.2.6.2 - Quando os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADES com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a 90 dias.

7.2.7 - A empreiteira CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o OBJETO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.2.8 - Se houver alguma pendência a ser realizada pela CONTRATADA, cuja execução não ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, será necessária a justificativa por parte da empreiteira CONTRATADA para evitar a execução imediata da pendência, e, à critério exclusivo da Fiscalização, após análise e aprovação da justificativa apresentada, poderá ser estabelecido um novo prazo para conclusão dos serviços.

7.2.9 - Para o recebimento definitivo, a autoridade competente da SEEL designará servidor ou comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO que comprove a adequação do OBJETO aos termos contratuais.

7.2.10 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços contratados será lavrado 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório referido no item 7.2.4 e assinado pelas partes, se tiverem sido satisfeitas as seguintes condições:

7.2.10.1 - Atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições, que venham a ser verificadas em quaisquer elementos das obras e serviços executados.

7.2.10.2 - Atendidas as demais disposições do CONTRATO.

7.2.11 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá conter relatório circunstanciado elaborado pelo Gestor Fiscal do Contrato e/ou por Autoridade superior da SEEL-GO, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do CONTRATO e demais documentos que se fizerem necessários.

7.2.12 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, e não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias e das responsabilidades assumidas em CONTRATO e por força das disposições da lei que institui o código civil, Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e demais leis aplicáveis em vigência; dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2.13 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO conterá formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 1245 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendida e acordada, a partir deste momento da assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a responsabilidade da empreiteira CONTRATADA pelos serviços/obra - OBJETO do CONTRATO.

7.2.14 - O Gestor Fiscal do Contrato, após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços prestados, comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela Fiscalização, com base na medição realizada e ratificada.

8 - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - A empreiteira CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia dentre as modalidades previstas no § 10, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, no prazo máximo definido pela SEEL, ou seja, até o momento da primeira medição de serviços realizados, cuja análise e liberação para pagamento, pela SEEL, estará vinculada ao cumprimento desta obrigação.

8.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do OBJETO do CONTRATO.

8.2.2 - Prejuízos diretos, causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

8.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à empreiteira CONTRATADA.

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela empreiteira CONTRATADA, quando couber.

8.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.4 - No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em favor da CONTRATANTE, com correção monetária, em agência e conta corrente específica da Caixa Econômica Federal:

8.4.1 - Para prestar a garantia em dinheiro por intermédio de um depósito na instituição bancária, tendo como favorecida CAUCIONADA a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, a empreiteira CONTRATADA deverá dirigir-se à uma agência da Caixa Econômica

Federal e solicitar a abertura de uma Conta Depósito Caução, em que será denominada TITULAR E CAUCIONÁRIA.

8.4.2 - Para abertura da Conta Depósito Caução serão exigidos pela CEF:

8.4.2.1 - CONTRATO SOCIAL, CARTÃO CNPJ e COMPROVANTE DE ENDEREÇO da TITULAR E CAUCIONÁRIA.

8.4.2.2 - Documento que exige a garantia, ou seja, o CONTRATO OU EDITAL, onde consta a comprovação da necessidade da garantia, com a identificação e o CNPJ da SEEL, beneficiária CAUCIONADA.

8.4.2.3 - O VALOR correspondente a 5% do valor do CONTRATO, montante a ser depositado.

8.4.2.4 - Se não for o responsável legal da empreiteira CONTRATADA que efetuará o depósito, deverão também ser apresentados os seguintes documentos: a procuração da empreiteira CONTRATADA para quem vai realizar o depósito, o documento de identidade e o comprovante de residência do Procurador responsável.

8.4.3 - A CEF emitirá o comprovante do depósito, denominado "Recibo de Caução", onde constam os dados da conta, os dados da caucionária, o valor caucionado, o histórico (dados do processo licitatório ou do contrato), os dados do favorecido (SEEL), as observações, as condições gerais e os termos para autorização, ciência e recibo de Levantamento da Caução, que será acompanhado do "Recibo de Depósito Caução" emitido no caixa do banco, além do Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Conta Caução.

8.5 - No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.6 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empreiteira CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.7 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3(três) meses após o término da vigência contratual.

8.8 - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.9 - A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.

8.10 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da empreiteira CONTRATADA, será devolvida a garantia.

8.11 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI do citado art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à empreiteira CONTRATADA, nos termos do art. 80, inc. III desta Lei de Licitações.

8.12 - Será considerada extinta a garantia:

8.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO.

8.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1 - A fase de habilitação visa aferir se o licitante preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do OBJETO licitado, tendo, por fim, garantir o adimplemento das obrigações firmadas no CONTRATO. Relativamente à fase de habilitação das proponentes, a documentação necessária está relacionada na Lei nº 8666/93. Assim, a Lei federal de Licitações, nos artigos 27 a 31, estabelece que para a habilitação nas licitações exige-se dos interessados, exclusivamente, a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

9.2 - Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas cujo ramo de atividade **garde** pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido, desde que regularizadas e aptas tecnicamente para atuar na atividade, ou seja, com competência técnica e habilitação legal.

9.3 - A participação no processo licitatório fica, portanto, condicionada a apresentação do registro ou inscrição da empresa proponente no órgão responsável pela fiscalização do exercício e atividade profissional (CREA).

9.4 - A proponente deve apresentar documentos que comprovem que suas qualificações técnicas operacionais estão compatíveis com a obra OBJETO do processo de licitação, mediante a demonstração de sua experiência anterior na execução de objetos similares ou equivalentes e condizente com a comprovação necessária e suficiente que uma empresa necessita apresentar para execução do objeto licitado. A exigência deve permanecer no patamar da razoabilidade e guardando relação com a dimensão e complexidade da obra a ser realizada, relevância e valor do objeto licitado, para não infringir o disposto no art. 3º, parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93.

9.5 - A habilitação para qualificação operacional deve se deter à exigência das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, de forma cumulativa, conforme determina a Súmula do TCU nº 263/2011, e conforme Quadro 9.5-1 abaixo:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.";

Quadro 9.5-1 - Parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto para comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante:

--	--	--	--

SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE ORÇADA	QUANTIDADE EXIGIDA
9.5-1.1a - EXECUÇÃO DE ALAMBRADO ESTRUTURADO METÁLICO OU EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA.	kg	1651,64	550,00
OU			
9.5-1.1b - EXECUÇÃO DE ALAMBRADO ESTRUTURADO METÁLICO.	m ²	306,08	100,00
9.5-1.2a - EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO OU CORTINA DE CONTENÇÃO OU PAREDE DE CONTENÇÃO.	m	70,9	15,00
OU			
9.5-1.2a - EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO OU EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO.	m ³	68,32	34,00

9.5.1 - Fundamentação Técnica:

Foram considerados como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do OBJETO licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto.

Assim, é possível que um mesmo objeto apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo. A própria literalidade da Lei nº 8.666/93 deixa clara essa possibilidade ao fazer menção a “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”.

Em suma, restaram caracterizados, como sendo parcelas de maior relevância os serviços acima identificados, Quadro 9.5-1, os de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importa em riscos mais elevados para a Administração e para o Estado.

9.6 - A empreiteira proponente deverá comprovar experiência anterior relativa à execução de quantidades mínimas e prazos máximos:

“A capacidade técnico-operacional das licitantes não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal deverão estar tecnicamente explicitadas, previamente à licitação ou no edital e seus anexos” (Jurisprudência do TCU - Acórdãos 1.993/2007; 329/2010; 1.390/2010; 1.695/2011 e 1.469/2012, todos do Plenário).

9.7 - **A proponente deverá apresentar, para comprovação de quantitativos de serviços, certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela do OBJETO do certame (Acórdão do TCU 679/2015-Plenário), fornecido(s)/expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, não havendo fixação de número mínimo de atestados a serem apresentados pela licitante.**

9.8 - A proponente deverá apresentar, **para fins de certificação da capacitação técnico-profissional**, com ênfase, e limitado às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do OBJETO licitado, a comprovação prevista na Lei de Licitações, inc. I, § 1º, do art. 30:

*“I - capacitação técnico-profissional: **comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos**”.* (grifo nosso)

9.8.1 - O artigo 48 da Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) dispõe sobre o acervo técnico da pessoa jurídica:

“Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos

técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico."

9.8.2 - O artigo 49 dessa resolução estabelece que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Assim,

Considera-se, ainda, os seguintes documentos para comprovação de que o licitante possui profissional de nível superior, em seu quadro permanente, com capacitação técnico-profissional (Conforme jurisprudência do TCU – Acórdãos 2.297/2005, 291/2007, 141/2008, 498/2013, 1.842/2013 e 1.447/2015, todos do Plenário):

9.8.1 - Carteira de Trabalho (CTPS).

9.8.2 - Contrato Social da empresa, no caso de sócio.

9.8.3 - Ata Constitutiva da Diretoria, no caso de Sociedades Anônimas.

9.8.4 - Contrato de Prestação de Serviço, regido pela legislação comum.

9.8.5 - Declaração simples de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste.

9.9 - A licitante deverá atender às exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada às exigências de propriedade e de localização prévia (§ 6º, art. 30, Lei nº 8.666/1993).

9.10 - A execução da obra ou serviço de engenharia deverá ser realizada pelo profissional que disponibilizou os atestados para fins da capacidade técnico-profissional no ato licitatório. Caso seja necessária a substituição, o novo profissional deverá apresentar habilitação equivalente ou superior ao profissional substituído e ser aprovado pela SEEL, conforme preceituam o § 10, do art. 30, e o inc. XIII, do art. 55, da lei em questão.

9.11 - As empresas participantes deverão fornecer todas as informações relativas ao serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos de funcionamento e operacionais, características especiais da prestação do serviço, etc., ainda que não tenha sido discriminado ou definido neste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC.

9.12 - Todas as empresas poderão apresentar propostas, entretanto, a habilitação da empresa participante far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazenda Estadual (Estado de Goiás) e Municipal (do Tomador e da Sede do fornecedor do serviço), quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

9.13 - A empresa proponente poderá se habilitar na licitação mediante apresentação de **atestados técnicos conjuntos da/s empresa/s que pretende subcontratar, desde que seja apresentado um compromisso de execução conjunta das empresas**, limitada aos serviços relacionados no **Quadro 9.5-1**.

9.13.1 - **Motivação e interesse Público:** Foram realizadas duas tentativas de contratação, ambas sem sucesso: a primeira, realizada através da Tomada de Preços de nº 03/2022, com

resultado: Deserta. A segunda - Tomada de Preços nº 05/2022, com a presença de apenas uma licitante, com resultado: Fracassada, decorrente da inabilitação da única interessada. A permanência das condições e regras definidas no Edital dessas duas tomadas de preço, poderia impor prejuízo ao Estado, pela limitação da concorrência, devido ao baixo número de empresas interessadas no certame.

9.13.2 - Com o objetivo de ampliar a concorrência, a Administração optou por revisar a definição das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto para comprovação de capacidade técnico-operacional das licitantes, e permitir a subcontratação dos itens especificados no **Quadro 9.5-1, conforme acima apresentado**. A Administração deverá, ainda, promover maior divulgação do certame através de meios alternativos.

9.13.3 - **A subcontratação não caracterizará consórcio**. No caso da subcontratação, a empresa licitante vencedora do certame será a única empresa que deverá figurar no contrato com a Administração, e a execução de todo o contrato será obrigação e responsabilidade exclusiva desta.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPREITEIRA CONTRATADA

Constituem obrigações da empreiteira CONTRATADA:

Quanto à execução do CONTRATO e do OBJETO:

10.1 - Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 - Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da SEEL, sob pena de rescisão contratual e das demais penalidades aplicáveis previstas na lei de licitações.

10.3 - Executar diretamente o CONTRATO, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações e responsabilidades assumidas no CONTRATO. Não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC ou no CONTRATO.

10.4 - Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da SEEL ou de TERCEIROS de que tomar ciência em razão da execução do CONTRATO, exceto com o consentimento, por escrito, da SEEL, devendo ainda orientar seus empregados nesse sentido.

10.5 - Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

10.6 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e de preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos ou do atendimento à legislação em vigor, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, refeição, funcionários, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório.

10.7 - Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados aprovadas pela SEEL.

10.8 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SEEL na gestão e no acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas condizentes com o objeto contratado.

10.9 - Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da SEEL quando aplicável ou pertinente ao CONTRATO e às rotinas da Gestão e Fiscalização realizadas pela SEEL. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEEL, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO.

10.10 - Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela SEEL, no local da obra ou serviço, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e representá-la na execução do CONTRATO.

10.11 - Manter Engenheiro Civil (Responsável Técnico - ART CREA), aceito pela SEEL e indicado em sua documentação, no local dos serviços, para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do CONTRATO.

10.12 - Disponibilizar ao Gestor Fiscal do Contrato, nomes, número dos telefones - móveis e fixos e endereços físicos e eletrônicos - e-mails, dos representantes/prepostos da empreiteira CONTRATADA, que possibilitem contato imediato e de forma permanente para os atendimentos de rotina e relativos a eventuais emergências, mantendo-os atualizados.

10.13 - Promover a organização administrativa e técnica dos serviços, de modo a conduzi-los com eficácia, eficiência e efetividade, no prazo determinado. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14 - Implantar de forma adequada o PLANO DE OBRA, de acordo com as orientações deste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC, executando-o corretamente, de forma meticulosa e supervisionando os serviços necessários à realização do CONTRATO de forma a realizar o OBJETO em conformidade com as exigências da SEEL:

10.14.1 - As atividades que a empreiteira CONTRATADA realizará deverão ser planejadas previamente e registradas pela empreiteira CONTRATADA em um PLANO DE OBRA, o qual deverá conter a planificação, com o registro de todas as tarefas, quantidades de funcionários, logística, processos de execução e supervisão permanente dos serviços, mapeamento de riscos e ações de contingência, de forma a obter uma operação efetiva, realizar os serviços de forma meticulosa e constante e tornar mais fácil o treinamento e a realização das tarefas dos funcionários.

10.14.2 - Os processos de execução definidos no PLANO DE OBRA deverão ser realizados para garantir o perfeito atendimento às especificações deste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC E DOS PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES, a fim de atender plenamente todas as exigências da SEEL.

10.14.3 - O PLANO DE OBRA deverá conter também o CRONOGRAMA físico-financeiro, detalhando as atividades e alocando todos os recursos, distribuindo as atividades no tempo, com previsão financeira e da estratégia de suprimentos (Plano de Compras, quinzenal).

10.14.4 - O PLANO DE OBRA deverá ser apresentado pela empreiteira CONTRATADA em até 10 dias à contar da data da emissão da OS, para validação e aprovação do Gestor Fiscal do Contrato.

10.15 - Executar os serviços obedecendo às determinações do CONTRATO e com rigorosa observância dos PROJETOS e dos requisitos da contratação, bem como com estrita obediência às prescrições e exigências das especificações e de todos os documentos integrantes do CONTRATO e do Edital de Licitação, e aos parâmetros de qualidade da SEEL, de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, seguindo as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.16 - Seguir os elementos necessários à perfeita execução do OBJETO deste instrumento, todos constantes neste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC, no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, nos PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS e todos os documentos que façam parte do respectivo Edital.

10.17 - Quando houver previsão nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ou necessidade por demanda futura, elaborar e fornecer os projetos "*as built*" ("como construído"), com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs. Esses projetos consistem em documentação que contemple com exatidão, por meio de projetos, memoriais e planilhas, todos os serviços executados e as especificações detalhadas dos insumos utilizados na execução dos serviços (fabricantes, materiais etc.), reproduzindo com fidelidade como os serviços foram realizados e as alterações aprovadas pela SEEL. O fornecimento do "*as built*" pela empreiteira CONTRATADA, quando obrigação prevista nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ou em contratação futura, é uma das condições para o efetivo recebimento da obra, entre outras. Quando não houver previsão de fornecimento de "*as built*" nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, a empreiteira CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias à sua elaboração.

10.18 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos e informações relativas aos serviços prestados, como por exemplo, relatórios de obra, manuais técnicos de funcionamento e operacionais, características especiais da prestação do serviço, etc., ainda que não tenham sido especificados ou solicitados neste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC.

10.19 - Elaborar e entregar ao Gestor Fiscal do Contrato, mensalmente, por ocasião da medição, em arquivo eletrônico, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO TÉCNICO DE SERVIÇOS REALIZADOS, com o registro de todas as atividades realizadas na obra no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura, conforme previsto no procedimento descrito neste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC.

10.20 - Quando houver previsão nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS ou necessidade por demanda futura, fornecer, instalar e manter a placa de publicidade da obra, a placa do CREA-GO e a placa de inauguração em conformidade com os modelos e sistemas adotados pela SEEL e as orientações do Governo de Goiás. As placas deverão ser afixadas em local visível e apropriado, e permanecer enquanto durar a execução dos serviços. Para garantir a aplicação correta da marca, deverão seguir o conjunto de regras e recomendações do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás, páginas 4, 5 e 8, SEI nº **000025516575**, e as especificações do Manual de Normas Gráficas do Governo de Goiás, SEI nº **000025516709**. Solicitar ao Gestor Fiscal do Contrato maiores detalhes ou esclarecimentos sempre que houver dúvidas ou conflito de informações de especificação:

10.20.1 - Placa de Publicidade da Obra - Placa de Obra Civil:

10.20.1.1 - Deverá ser instalada no início da execução dos serviços, na implantação do canteiro de obras, junto ao tapume ou em local a ser definido pela Fiscalização, e permanecer sob os cuidados da empreiteira CONTRATADA, que deverá mantê-la em ótimo estado de conservação, visível e legível ao público durante todo o tempo de execução do CONTRATO ou dos serviços.

10.20.1.2 - Será fabricada **em chapa galvanizada**, medindo: 3,00 m de largura x 2,00 m de altura (ou conforme dimensões especificadas nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS), pintada ou adesivada e instalada em vigotas de madeira que terão a seção transversal medindo aproximadamente 6 cm x 12 cm, e será fixada a 2,20 m de altura, medida a partir do nível do piso ou da calçada até a borda inferior da placa, conforme padrão SEEL (adaptado do padrão GOINFRA).

10.20.1.3 - Deverão ser atendidas ainda as dimensões e as demais indicações para a placa reguladas pelas posturas do município, se as houver.

10.20.2 - Placa do CREA-GO - Placa de Obra do CREA-GO:

10.20.2.1 - Deverá ser instalada no início da execução dos serviços, na implantação do canteiro de obras, junto ao tapume ou em local a ser definido pela Fiscalização, e permanecer sob os cuidados da empreiteira CONTRATADA, que deverá mantê-la em ótimo estado de conservação, visível e legível ao público enquanto durar a atividade técnica correspondente e durante todo o tempo de execução do CONTRATO ou dos serviços.

10.20.2.2 - A placa deverá conter os seguintes dados:

10.20.2.2.1 - Nome do(s) autor(es) e/ou coautor(es) do(s) projeto(s) e do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, instalação ou serviço, de acordo com o(s) seu(s) registro(s) ou "visto(s)" no CREA-GO:

10.20.2.2.2 - Título, número da carteira e/ou do(s) "visto(s)" do(s) profissional(ais) no CREA-GO.

10.20.2.2.3 - Atividade(s) técnica(s) específica(s) pela(s) qual(ais) o profissional(ais) é(são) responsável(is).

10.20.2.2.4 - Nome da empresa executora da obra, instalação ou serviço, empreiteira CONTRATADA, com a indicação do respectivo número do registro ou "visto" no CREA-GO.

10.20.2.3 - Será fabricada **em chapa galvanizada**, com as dimensões mínimas: 100 cm de largura x 150 cm de altura, pintada e instalada em vigotas de madeira que terão a seção transversal medindo aproximadamente 6 cm x 12 cm, e será fixada a 2,20 m de altura, medida a partir do nível do piso ou da calçada até a borda inferior da placa, conforme padrão SEEL (adaptado do padrão GOINFRA).

10.20.2.4 - Deverão ser atendidas ainda as dimensões e as demais indicações para a placa reguladas pelas posturas do município, se as houver.

10.20.3 - Placa de Inauguração:

10.20.3.1 - Deverá ser fornecida e instalada antes da inauguração do OBJETO, pela empreiteira CONTRATADA, em local visível indicado no PROJETO, ou em local à ser definido pelo Gestor Fiscal do Contrato. A fixação deverá estar em conformidade com a especificação do PROJETO ou MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES.

10.20.3.2 - Será fabricada em **aço escovado inoxidável**, medindo 60 cm x 120 cm, ou conforme padrão SEEL (adaptado do padrão GOINFRA).

10.21 - Responder e arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, em virtude da execução do objeto contratado, causados à UNIÃO, à CONTRATANTE, ou à TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer no local dos serviços, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, ou em prazo menor, se for necessário para não comprometer o CRONOGRAMA dos serviços contratados ou a execução do CONTRATO. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a SEEL reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o CONTRATO, de pleno direito.

10.22 - Realizar as comunicações com a SEEL sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais.

10.23 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou da execução do CONTRATO. A empreiteira CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Gestor Fiscal do Contrato, bem como ao preposto da empreiteira CONTRATADA, qualquer anormalidade, falha ou fato relevante verificados na execução do CONTRATO, inclusive de ordem funcional, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento, para que sejam analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso, e adotadas as providências de regularização necessárias pelo responsável.

10.24 - Paralisar, inclusive por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica da engenharia ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens da Administração ou de terceiros.

10.25 - Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela SEEL, os serviços executados ou objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do CONTRATO, verificados dentro do prazo de garantia dos serviços, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal Nº 8.078/90.

Quanto à vigilância do local dos serviços, controle de entrada, permanência e saída de pessoas, materiais e equipamentos, são responsabilidades da empreiteira CONTRATADA, durante todo o período de execução dos serviços, disponibilizando equipe própria:

10.26 - Manter constante e permanente vigilância sobre a edificação e os serviços executados, bem como promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante todo o período de execução do CONTRATO até o Termo de Recebimento Definitivo, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos. Em caso de paralisação determinada pela CONTRATANTE ou por força maior, buscar entendimento PRÉVIO com a SEEL para possível aditamento do serviço de vigilância.

10.27 - Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços, exigindo a apresentação de identificação, e manter constante verificação da movimentação, entrada e saída nos diversos setores da obra.

10.28 - Manter a sua Vigilância atenta a fim de possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros. Havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente da obra, o encarregado pela vigilância que acompanhará os trabalhos deverá verificar com o responsável da empreiteira CONTRATADA se há autorização de permanência no local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização fornecidas pela SEEL e/ou pela empreiteira CONTRATADA, e caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida.

10.29 - Fiscalizar a entrada e saída de veículos no local de prestação do serviço, identificando o motorista e anotando a placa, inclusive dos funcionários da Administração autorizados ou pessoas indicadas pela SEEL a estacionarem nas áreas que lhe são disponibilizadas, cuidando para que os portões de acesso ao local dos serviços permaneçam sempre fechados.

10.30 - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente, permitindo apenas quando, por escrito, devidamente autorizado o ingresso pelo responsável da empreiteira CONTRATADA ou pela SEEL, anotando em documento próprio (LIVRO DE OCORRÊNCIAS ou DIÁRIO DE OBRA) nome, identidade, horário de entrada e saída, retendo a autorização feita por escrito, que deverá especificar os locais de acesso permitidos, as tarefas a serem cumpridas e o período de execução das tarefas.

10.31 - Receber, orientar e encaminhar o público, trabalhadores e visitantes de maneira polida e educada, informando-os e orientando-os sempre que solicitado.

10.32 - Não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez, como também pessoas suspeitas de estarem drogadas ou narcotizadas.

10.33 - Propiciar aos Idosos, Gestantes, Lactantes ou Pessoas com Deficiências (PCD) e necessidades especiais, preferência de trânsito e acesso aos setores da obra, procurando ajudá-lo(s), inclusive, no embarque e desembarque em local próprio e reservado para os mesmos. Ainda, atender às condições de acessibilidade previstas na norma ABNT NBR 9050:2020.

10.34 - Controlar e fiscalizar com rigor a entrada e saída de materiais e equipamentos da obra.

10.35 - Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da SEEL.

10.36 - Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos, nocivos à saúde ou que ofereçam riscos de acidente, sem antes submetê-los aos procedimentos adequados de armazenamento e utilização, conforme planejamento prévio específico, para garantia da segurança no local da obra e de todos os trabalhadores, e atendimento às normas vigentes.

Quanto a Segurança do Trabalho:

10.37 - Cumprir as leis e todos os procedimentos previstos nas normas vigentes para garantir a segurança de todos os trabalhadores e do público visitante na obra.

10.38 - Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nos locais de serviço.

10.39 - Manter afixado, em local visível, o número de telefone da Delegacia da Polícia da Circunscrição, do Corpo de Bombeiros, do Quartel da Polícia Militar da Região, do atendimento médico socorrista de emergência, dos responsáveis pela administração e outros de interesse indicados para melhor desempenho das atividades.

10.40 - Instruir e treinar os seus empregados quanto à prevenção e combate a incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

10.41 - Cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho.

10.42 - Cumprir rigorosamente as diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, estabelecidas na nova redação da Norma Regulamentadora Nº 18 (NR-18) – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria SEPRT Nº 3.733 e publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2020.

10.43 - Observar com rigor a aplicação da Norma NR-18 às atividades da indústria da construção constantes da seção “F” do Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e às atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral e de manutenção de obras de urbanização. A organização da obra, responsabilidade da empreiteira CONTRATADA, deverá:

10.43.1 - Vedar o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras ou no local dos serviços sem que estejam resguardados pelas medidas previstas na NR-18.

10.43.2 - Fazer a Comunicação Prévia de Obras em sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, antes do início das atividades, de acordo com a legislação vigente.

10.44 - Manter na obra, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, em atendimento à Norma Regulamentadora nº 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO (NR-4).

10.45 - Elaborar e implementar, conforme previsto na NR-18, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) no canteiro de obras ou locais de execução dos serviços, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção. A nova redação da NR-18 exclui o PCMAT (que estabelece procedimentos de ordem administrativa, de planejamento e de organização com a finalidade de estabelecer controle e levar à prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais) e o PPRA (que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com a Norma Regulamentadora 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9)), criando o PGR, cuja estrutura é praticamente a mesma do PCMAT e do PPRA, mas exige a aplicação da NR 01. O PGR deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho. Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho. A implementação será sob responsabilidade da empreiteira CONTRATADA.

10.45.1 - O PGR deverá estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras ou locais de execução dos serviços, considerando todas as frentes de trabalho e, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deverá conter os seguintes documentos, quando aplicável:

10.45.1.1 - Projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 da NR-18, elaborado por profissional legalmente habilitado.

10.45.1.2 - Projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado.

10.45.1.3 - Projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado.

10.45.1.4 - Projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado.

10.45.1.5 - Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

10.45.2 - As empresas subcontratadas autorizadas a prestar serviços na execução do CONTRATO deverão fornecer a empreiteira CONTRATADA o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deverá ser contemplado no PGR.

10.46 - São facultadas às empresas construtoras, regularmente registradas no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, mediante cumprimento dos requisitos previstos nos subitens 18.4.6.1 a 18.4.6.3 da NR-18 que se relacionam com esta permissão, a adoção de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva previstas na NR-18, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que:

10.46.1 - Propiciem avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.

10.46.2 - Objetivem a implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

10.46.3 - Garantam a realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável.

10.47 - Será de responsabilidade exclusiva da empreiteira CONTRATADA os custos referentes à adoção - à seu critério e em conformidade com a NR-18 - das medidas alternativas às medidas de proteção coletivas previstas na norma e à adoção de técnicas de trabalho e ao uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos.

10.48 - A empreiteira CONTRATADA deverá informar os riscos existentes nos locais de trabalho onde os serviços serão realizados para a execução do CONTRATO, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, conforme estabelecem os requisitos e diretrizes da Norma Regulamentadora N° 7 (NR-7) - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

10.49 - Responsabilizar-se por toda e qualquer providência relacionada à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individuais, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos equipamentos em atendimento às normas vigentes, às orientações do Ministério do Trabalho e do Sindicato de Classe dos Trabalhadores.

10.50 - Realizar todas as providências necessárias para o atendimento e socorro, por meio de seus prepostos, supervisores e encarregados, e assumir as responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa aos acidentes de trabalho, quando forem vítimas de acidente de trabalho ou mal súbito os trabalhadores empregados no desempenho do serviço ou em conexão com o trabalho realizado.

10.51 - Comunicar ao Gestor Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, à GEINFRA - Gerência de Infraestrutura Esportiva da SEEL, de forma detalhada, no menor prazo possível e imediatamente após o fato ocorrido, toda e qualquer ocorrência de acidentes no curso da execução do CONTRATO.

10.52 - Executar e manter constante a organização e a limpeza do canteiro de serviços, especialmente após o término de cada trabalho ou atividade.

10.53 - Manter nas dependências da Administração do canteiro de obras uma caixa ou mochila contendo materiais necessários de primeiros socorros para eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativos, ataduras de crepom, pacotes de gaze, esparadrapos, algodão, álcool a 70%, medicamentos como analgésicos e antitérmicos, etc.

Quanto a mão de obra empregada:

10.54 - Executar os serviços conforme estabelecem as especificações deste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC, com a alocação dos empregados necessários e, somente os necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para atendimento pleno ao objeto do CONTRATO e à qualidade de sua execução, atendendo a legislação trabalhista em vigor.

10.55 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual e o disposto no respectivo acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores.

10.56 - Informar e encaminhar ao Gestor Fiscal do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido.

10.57 - Utilizar e manter os empregados habilitados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações, normas, legislação em vigor e especificações deste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC.

10.58 - Preparar rigorosamente os empregados selecionados ou que prestarão os serviços, portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

15.59 - Disponibilizar ao Gestor Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, acondicionados em pasta única, relação nominal constando a identificação dos funcionários, com nome completo, RG e demais documentos necessários aos trabalhos de fiscalização dos empregados disponibilizados para a realização dos serviços, bem como, se for o caso, as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a ficha dos empregados, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de verificação e/ou conferência.

10.60 - Realizar, anualmente, ou sempre que necessário, exames médicos e de condicionamento físico, em todos os empregados, sem ônus extraordinários para a SEEL,

substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas para a realização do CONTRATO.

10.61 - Promover e realizar anualmente, sem prejuízo dos serviços, de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os funcionários ou para a SEEL, a capacitação, treinamento, atualização profissional de todos os funcionários disponibilizados para a execução do CONTRATO, de modo a assegurar que os mesmos estejam continuamente aptos para o desempenho de suas funções e execução dos serviços contratados.

10.62 - Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor do que dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.63 - Comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

“A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência (PCD), na seguinte proporção:

<i>I – até 200 empregados</i>	<i>2%.</i>
<i>II – de 201 a 500</i>	<i>3%.</i>
<i>III – de 501 a 1.000</i>	<i>4%.</i>
<i>IV – de 1.001 em diante</i>	<i>5%”.</i>

10.64 - Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, calçados, crachá de identificação), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO vigentes.

10.65 - Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor Fiscal do Contrato.

10.66 - Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

10.67 - Manter seus empregados, diariamente, com uniformes limpos, em bom estado de conservação, com aparência pessoal adequada, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função, arcando com as despesas advindas desta exigência.

10.68 - Substituir os uniformes, semestralmente, a partir da assinatura do CONTRATO ou do fim do prazo anteriormente estipulado, e sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

10.69 - Manter o quadro de pessoal suficiente para o atendimento pleno da realização dos serviços, sem permitir a interrupção da realização do CONTRATO, salvo por determinação da SEEL.

10.70 - Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.).

10.71 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da obra, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessário.

10.72 - Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, sem observar e cumprir as disposições e os limites da legislação trabalhista.

10.73 - Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados. Permitir, sempre que necessário ou solicitado, que a SEEL tenha acesso ao controle de frequência dos funcionários. Apresentar ao Gestor Fiscal do Contrato relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos, quando for o caso, por ocasião da elaboração da medição de serviços.

10.74 - Substituir por outro profissional com as mesmas qualificações, imediatamente, o empregado posto a serviço para realização do CONTRATO que se afastar do trabalho por ausência, falta, férias, descanso semanal, licença médica, licença paternidade, greve, demissão ou qualquer outro motivo, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

10.75 - Atender, de imediato, às solicitações da SEEL quanto à substituição dos empregados alocados nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços ou do CONTRATO, ao descrito neste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC, ou quando estes forem considerados inadequados pela SEEL, vedado definitivamente o retorno dos mesmos as dependências da obra.

10.76 - Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do CONTRATO, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a SEEL, tais como:

10.76.1 - Salários.

10.76.2 - Adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

10.76.3 - 13º (décimo terceiro) salário, na proporção a que fizer jus o empregado.

10.76.4 - Férias.

10.76.5 - Encargos previdenciários.

10.76.6 - Taxas, impostos e contribuições.

10.76.7 - Vale-refeição.

10.76.8 - Vale-transporte.

10.76.9 - Seguros.

10.76.10 - Indenizações.

10.76.11 - Despesas decorrentes de acidentes do trabalho.

10.76.12 - Outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

10.77 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário em conta salário ou na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela Fiscalização SEEL.

10.78 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e conforme Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho os salários dos empregados utilizados nos serviços

contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

10.79 - Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes.

10.80 - Com a assinatura do CONTRATO, permitir à Administração da CONTRATANTE, a critério discricionário desta, fazer o desconto nas faturas a crédito da empreiteira CONTRATADA e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

10.81 - Fornecer à CONTRATANTE os comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e transporte aos funcionários, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento.

10.82 - Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento e tempestivo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do CONTRATO, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados disponibilizados para a execução do CONTRATO.

Ainda, os serviços de que trata o presente Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC, compreendem as atribuições dos funcionários próprios ou de subcontratados a seguir relacionadas, entre outras inerentes a cada função, que constituem também obrigações da empreiteira CONTRATADA:

10.83 - Tratar todos, indistintamente, com respeito e, quando solicitado, atender ao Gestor Fiscal do Contrato com atenção e presteza.

10.84 - Sempre que solicitado ou necessário, dirigir-se a todos, indistintamente, de forma cortês, polida e educada.

10.85 - Apresentar-se no trabalho devidamente limpo, uniformizado.

10.86 - Portar sempre, em lugar visível, o crachá de identificação fornecido pela empreiteira CONTRATADA.

10.87 - Manter continuamente limpo e organizado o local de trabalho ou serviço.

10.88 - Manter seus equipamentos e ferramentas de trabalho limpos e em perfeitas condições de uso.

10.89 - Manter-se sempre com uma postura correta e condizente com a função desempenhada.

10.90 - Encaminhar ao preposto ou responsável da empresa todas as questões relativas ao vínculo funcional com a empreiteira contratada.

10.91 - Procurar, em casos de dificuldade, buscar a orientação do gestor imediato ou do Departamento de Recursos Humanos, repassando-lhe o problema.

10.92 - Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço.

10.93 - Comunicar a necessidade, com antecedência, e as ausências, no menor lapso de tempo possível, sempre que houver necessidade de faltar ao serviço por motivo de saúde ou por força maior.

Quanto ao Meio Ambiente e Sustentabilidade:

10.94 - Atender, durante a execução do CONTRATO, às exigências técnicas complementares contidas na Licença Ambiental e/ou em outras licenças que forem exigidas pelo órgão ambiental, de acordo com as legislações vigentes, de forma a promover a perfeita adequação da execução do CONTRATO à Lei Federal Nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, à Resolução CONAMA 237 de 19/12/1997 e às demais leis estadual e municipal relativas ao meio ambiente.

10.95 - Cumprir as normas pertinentes ao CONTRATO sobre a proteção da vegetação e das áreas de preservação permanente e de reserva legal previstas na Lei Estadual nº 18.104 de 18 de julho de 2013. A Instalação de canteiro de serviços e armazenamento de materiais não poderão ser próximas à área de Preservação Permanente – (APP), devendo atender os limites da Lei Estadual Nº 18.104 de 18 de julho de 2013, Art. 9º.

10.96 - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto Nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.97 - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.97.1 - Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais.

10.97.2 - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938/81, e Instrução Normativa IBAMA Nº 31, de 3 de dezembro de 2009, e legislação correlata.

10.97.3 - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria Nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA Nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

10.97.3.1 - Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.98 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e no Artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.98.1 - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.98.2 - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA Nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.98.2.1 - resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.

10.98.2.2 - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.98.2.3 - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.98.2.4 - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.98.3 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.98.4 - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

15.99 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.99.1 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA Nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.99.2 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto

acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA N° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.99.3 - Nos termos do Artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.100 - Recuperar todo o passivo ambiental decorrente dos serviços contratados e dar destinação adequada aos resíduos.

10.101 - Todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão seguir a Instrução Normativa n° 01/2010 do MPOG que versa sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e obras, considerando inclusive os processos de descartes de produtos.

Generalidades:

10.102 - Será de inteira responsabilidade da empreiteira CONTRATADA a concordância entre os PROJETOS, a topografia do local dos serviços e as concessionárias (redes públicas).

10.103 - A empreiteira CONTRATADA será responsável pelas soluções técnicas necessárias para a execução dos serviços. Deverá realizar uma vistoria geral da obra, a inspeção de todas as instalações e uma revisão geral nos locais da execução dos serviços, a verificação do funcionamento, da segurança e do acabamento de todos os itens, inclusive os executados por terceiros.

10.104 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer indício de trincas ou rachaduras nas estruturas de concreto, vigas, pilares e lajes, alvenaria estrutural ou revestimentos e de exposição de armaduras (ferragens).

10.105 - Não poderá a empreiteira CONTRATADA, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC e de suas especificações, bem como das quantidades, de detalhes e exigências constantes dos PROJETOS e das PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, que fazem parte integrante do CONTRATO.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1 - Providenciar junto à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás a licença de demolição, se for o caso, conforme determina a Lei Estadual N° 17.928/12, Art. 16, parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Planaltina deverá providenciar manifestação do Órgão Ambiental local.

11.2 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial, aplicação de sanções, alterações de execução dos serviços.

11.3 - Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

11.4 - Fornecer aos funcionários da empreiteira CONTRATADA, por escrito, as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços OBJETO do CONTRATO.

11.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empreiteira CONTRATADA, concernentes ao OBJETO do CONTRATO.

11.6 - Indicar a localização e liberar as áreas onde serão executados os serviços, e permitir o acesso dos trabalhadores da empreiteira CONTRATADA durante a realização do CONTRATO.

11.7 - Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

11.8 - Cumprir, e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, segundo as obrigações assumidas no mesmo e nas propostas técnica e de preços da empreiteira CONTRATADA.

11.8.1 - A SEEL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empreiteira CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empreiteira CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.9 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designada.

11.10 - Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências e falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC, mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados.

11.11 - Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente.

11.12 - Notificar oficialmente a empreiteira CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e do CONTRATO, fixando prazo para a sua correção, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, e certificar-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.13 - Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empreiteira CONTRATADA que julgar, a seu exclusivo critério, deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações deste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC, bem como a substituição do mesmo.

11.14 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado neste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC, nos MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES, nos PROJETOS e demais documentos constantes do Edital, e com as disposições do CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.

11.15 - Proceder a medição dos serviços efetivamente executados, observando o previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO da obra, e avaliando as implicações decorrentes de eventual inconformidade com o previsto no planejamento.

11.16 - Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empreiteira CONTRATADA, com base nas medições de serviços efetivamente executados e aprovadas pela Fiscalização SEEL, em conformidade com o valor previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se e cumprindo-se as disposições legais.

11.17 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da empreiteira CONTRATADA.

11.18 - Emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO nos prazos e condições estipulados neste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC.

11.19 - Verificar, no prazo fixado, minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC, do CONTRATO, e dos demais documentos deste processo de contratação, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.20 - Exigir da empreiteira CONTRATADA que providencie a reparação dos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do OBJETO, verificados dentro do prazo de garantia dos serviços, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no Art. 69 da Lei Federal Nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11.21 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

11.22 - Analisar e aprovar, se for o caso, a terceirização de micro e pequenas empresas para a execução parcial, nunca integral, do OBJETO desta licitação, quando solicitada pela empreiteira CONTRATADA, observando o disposto na Lei Complementar Federal Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

11.23 - Examinar toda a documentação da empreiteira CONTRATADA relativa ao disposto no CONTRATO.

11.24 - Realizar o arquivamento de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, entre outros documentos, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - Caberá à SEEL, através da Gerência de Infraestrutura Esportiva - GEINFRA, a gestão do CONTRATO, o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos, e informar à empreiteira CONTRATADA os dados e elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.

12.2 - A Gestão do CONTRATO e o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitos considerando a disposição legal, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93, a qual prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, que deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e fiscalização dos serviços e gestão do contrato, e dos artigos Art. 51, Art. 52, e Art. 53 da Lei Estadual Nº 17.928/12, que dispõe sobre a fiscalização e gestão dos contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.

12.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO e de todas as fases da execução dos serviços, portanto, serão realizados pelo Gestor Fiscal do Contrato, cuja designação será efetivada por Portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer. O Gestor Fiscal do Contrato ficará responsável, até o encerramento do CONTRATO, pelo atendimento das obrigações previstas na Lei Estadual Nº 17.928/12, tendo

todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes às funções de Gestor e de Fiscal de CONTRATO, nos termos da legislação em vigor.

12.4 - Afim de auxiliar o Gestor Fiscal do Contrato no acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização da execução do CONTRATO durante a sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 54 da Lei Estadual Nº 17.928/12, que permite o desmembramento das competências relacionadas às atividades de fiscalização e gestão dos contratos administrativos para que sejam realizadas por servidores ou grupo de servidores distintos, a SEEL **poderá** designar outro Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR, ou quantos forem necessários, para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do CONTRATO, em todas as fases, até o recebimento do OBJETO, com as mesmas prerrogativas e responsabilidades do Gestor Fiscal do Contrato. A designação do Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR será efetivada por Portaria ou ato equivalente do Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

12.5 - As designações do Gestor Fiscal do Contrato e do Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR deverão ser informadas na ORDEM DE SERVIÇO (OS). No caso da designação do Gestor Fiscal do Contrato - AUXILIAR ocorrer após a emissão da OS, a Fiscalização deverá encaminhar cópia da Portaria para o conhecimento da empreiteira CONTRATADA.

12.6 - O registro da ART da Fiscalização no CREA-GO deverá ser realizado pela empreiteira CONTRATADA, que deverá providenciar, também, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao OBJETO do CONTRATO e as especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor - Lei Federal Nº 6.496 de 7 de dezembro de 1977 e Lei Federal Nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010.

12.7 - A empreiteira CONTRATADA deverá disponibilizar, por intermédio do Gestor Fiscal do Contrato, todas as facilidades para o fiel cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e das atribuições da Fiscalização SEEL, inclusive o acesso ao local onde estejam previstos ou sendo executados os serviços relacionados com o CONTRATO, a qualquer hora e a qualquer pessoa autorizada pela SEEL.

12.8 - Não obstante a empreiteira CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SEEL reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

12.9 - A Fiscalização observará no que couber, o Anexo VIII-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 da Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e rigorosamente e de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, por meio de instrumentos de controle que, inclusive, compreendam a mensuração:

12.9.1 - Os itens deste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC.

12.9.2 - Todos os DOCUMENTOS relativos a esta contratação: Toda a documentação deverá ser mantida pela empreiteira CONTRATADA no local dos serviços, com livre acesso, incluindo, entre outros documentos: PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS, ARTs, RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS, Relatórios Técnicos e Administrativos, PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS.

12.9.3 - O fiel adimplemento das disposições contratuais.

12.9.4 - Os RESULTADOS alcançados em relação a empreiteira CONTRATADA e ao OBJETO CONTRATADO, com a verificação dos PRAZOS de execução e da QUALIDADE demandada.

12.9.5 - A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIDADE E QUANTIDADE dos RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS utilizados.

12.9.6 - Os RECURSOS HUMANOS empregados, em função da QUANTIDADE e da FORMAÇÃO PROFISSIONAL exigidas.

12.9.6.1 - O Gestor Fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

12.9.7 - A EXECUÇÃO e CONFORMIDADE da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, e a adequação à ROTINA DE EXECUÇÃO estabelecida.

12.9.8 - A CONFORMIDADE da ALOCAÇÃO dos RECURSOS necessários e das TÉCNICAS EMPREGADAS.

12.9.9 - O CUMPRIMENTO das demais OBRIGAÇÕES decorrentes do CONTRATO.

12.9.10 - A SATISFAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO usuária.

12.10 - Havendo por parte da responsabilidade da empreiteira CONTRATADA não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do CONTRATO ou às especificações previstas neste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC e nas normas e instruções da SEEL, o Gestor Fiscal do Contrato deverá:

12.10.1 - Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.

12.10.2 - Notificar a empreiteira CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências previstas do Art. 69 da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

12.10.3 - Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da empreiteira CONTRATADA do descumprimento e/ou atraso da sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Gestor Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empreiteira CONTRATADA junto à SEEL, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da empreiteira CONTRATADA, conforme prevê o Art. 87 da Lei Federal Nº 8666/93.

12.11 - Reserva-se à SEEL, o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da empreiteira CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra por esta empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

12.12 - Caberá à empreiteira CONTRATADA o fornecimento, manutenção e guarda de um RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS (RDO), no local dos serviços ou por meio de arquivo eletrônico, permanentemente disponível para lançamento diário das informações relativas à execução do OBJETO, tais como, número de funcionários e presença de terceiros, equipamentos alocados, condições de trabalho, condições meteorológicas, detalhamento dos serviços executados e o desenvolvimento das atividades em relação ao CRONOGRAMA previsto, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como dos comunicados à Fiscalização. O RDO deverá ser iniciado pelo Engenheiro Responsável Técnico da CONTRATADA, na data do início dos serviços. Diariamente, deverá ser enviada uma cópia do RDO ao Gestor Fiscal do Contrato, através do envio de e-mail da empreiteira CONTRATADA com o arquivo eletrônico

do RDO assinado pelo Responsável Técnico da empreiteira CONTRATADA, anexado. O não cumprimento deste item poderá incorrer em pena de não liberação das faturas pela Fiscalização. A Fiscalização utilizará o RDO para as anotações pertinentes a execução do CONTRATO e as comunicações com a empreiteira CONTRATADA, se necessário. Após análise e registro da manifestação da SEEL, o Gestor Fiscal do Contrato deverá assinar o RDO e encaminhá-lo para a empreiteira CONTRATADA.

12.13 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos da empreiteira CONTRATADA, que porventura surgirem sobre a execução do CONTRATO, a realização dos trabalhos ou na leitura e interpretação de projetos, deverão ser registrados no RDO, que deverá ser enviado por e-mail ao Gestor Fiscal do Contrato com a assinatura do Responsável Técnico da empreiteira CONTRATADA, para consulta. O RDO será recebido pela SEEL e, para fins de protocolo, será assinado pela Fiscalização. Se necessário, o Gestor Fiscal do Contrato buscará o apoio para a resposta ou definição solicitada junto aos departamentos e divisões da SEEL.

12.14 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, e dos registros dos questionamentos, a empreiteira CONTRATADA deverá recorrer ao RDO sempre que surgirem quaisquer alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no RDO, para ciência, e/ou como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

12.15 - As exigências da Fiscalização, inerentes ao OBJETO contratado, deverão ser prontamente atendidas pela empreiteira CONTRATADA.

12.16 - É vedado à empreiteira CONTRATADA realizar qualquer alteração nos serviços contratados, incluindo métodos executivos, sem a devida autorização por escrito da Fiscalização.

12.16.1 - Quando necessária e justificada pela empreiteira CONTRATADA, a mudança proposta deverá ser submetida ao Gestor Fiscal do Contrato, previamente e por escrito, para análise e aprovação da SEEL.

12.17 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empreiteira CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de caso fortuito ou de força maior, defeito, imperfeição técnica, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, qualquer causa de destruição ou dano e de incorreção na execução, dos serviços ou dos bens pertencentes ou vinculados à SEEL, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que tenha ocorrido em via pública existente junto ao local dos serviços, ainda, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros. A ocorrência destes, também não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Federal Nº 8.666/93, sendo a empreiteira CONTRATADA a única responsável.

13 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 - A quantidade dos serviços a serem executados e os preços unitários e global máximos que a SEEL pagará pelos serviços efetivamente executados estão definidos nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, que fazem parte do respectivo Edital deste Projeto Básico/Executivo - Parte 6/6 - EC.

13.2 - A medição será feita por etapas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da SEEL, obedecendo o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. Os serviços

executados pela Prefeitura de Planaltina não serão considerados para efeito de medição e pagamento à empreiteira CONTRATADA.

13.2.1 - Todas as áreas e quantidades, para efeito de medição de serviços executados, deverão ser obtidas *in loco*, ou seja, no local onde os serviços foram especificados e/ou de sua efetiva realização.

13.2.2 - Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à empreiteira CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

13.2.3 - As áreas que deverão constar no PROJETO de arquitetura e/ou nos demais PROJETOS, nas PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS e demais planilhas, estão fornecidas a título de informação, não servindo de base para cobrança de serviços adicionais por parte da empreiteira CONTRATADA.

13.3 - A SEEL pagará à EMPREITEIRA CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado em medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços realizados. O pagamento dos serviços de natureza "Administração" será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme determina a Lei no. 4.320/64, art. 62 c/c 63, § 2o, inciso III.

13.4 - Os serviços serão medidos mensalmente, e a empreiteira CONTRATADA encaminhará para medição e correspondente aprovação, ao Gestor Fiscal do Contrato, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, relatório dos serviços executados do mês referente ao período de medição, de acordo com o procedimento de medições e pagamentos definido pela SEEL.

13.5 - A conferência, a análise e a aprovação do relatório para medição, que inclui o relatório fotográfico técnico, serão realizadas pelo Gestor Fiscal do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e, somente após a aprovação do relatório apresentado, o Gestor Fiscal do Contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela empreiteira CONTRATADA.

13.6 - Para a autorização da emissão da Nota Fiscal/Fatura, será emitido um Relatório de Medição pela Fiscalização, com base na conferência, análise e aprovação, parcial ou total, do relatório apresentado pela empreiteira CONTRATADA, que definirá o valor da medição efetivamente aprovado.

13.7 - A empreiteira CONTRATADA deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da SEEL, e até o 8º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, CNPJ: 32.712.376/0001-15, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor Fiscal do Contrato.

13.8 - A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada por setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito em conta corrente da empreiteira CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.9 - A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos exigidos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.

13.10 - A empreiteira CONTRATADA deverá assumir as consequências de qualquer atraso ocorrido, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte e/ou responsabilidade da mesma, que importará em interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e em prorrogação e reprogramação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no CONTRATO, após a regularização do processo, não eximindo a empreiteira CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do CONTRATO. As novas contagens de prazo para análise, o atesto e o pagamento recomeçarão quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

13.11 - Nenhum pagamento será efetuado à empreiteira CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.12 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sob pena de não atesto da fatura:

13.12.1 - Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao período de medição ao que se refere a Nota Fiscal/Fatura apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição, entre outros.

13.12.2 - Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no período de medição ao que se refere a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

13.12.3 - Da regularidade fiscal, através da apresentação de:

13.12.3.1 - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União.

13.12.3.2 - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.12.3.3 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.12.3.4 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal:

13.12.3.4.1 - As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

13.12.3.4.2 - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do (s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

13.12.4 - Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber:

13.12.4.1 - Relação dos trabalhadores constantes no SEFIP-RE.

13.12.4.2 - Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS.

13.12.4.3 - Relação Tomador/Obra/Serviço – RET.

13.12.4.4 - Relação Tomador/Obra/Serviço (RET) – Resumo.

13.12.4.5 - Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social, à outras entidades e fundos por FPAS Empresa.

13.12.4.6 - Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social.

13.12.5 - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela Administração.

13.12.6 - Da Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizarão os serviços, exceto para o município de Goiânia:

13.12.6.1 - A guia de que trata este item deverá identificar o número da Nota Fiscal/Fatura a que o recolhimento se refere.

13.12.6.2 - Os municípios onde os serviços foram executados deverão ser informados na Nota Fiscal/Fatura, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Gestor Fiscal do Contrato.

13.12.6.3 - A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia serão realizados pela SEEL-GO.

13.13 - O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à empreiteira CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.14 - A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

13.14.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

ou,

13.14.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.15 - Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da empreiteira CONTRATADA.

13.16 - A data de emissão da ordem bancária, em favor da empreiteira CONTRATADA, será considerada como a do efetivo pagamento.

13.17 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura e da documentação obrigatória, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo à CONTRATANTE, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela empreiteira CONTRATADA.

13.17.1 - Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a empreiteira CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

13.18 - Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao Art. 4º, da Lei Nº 18.364, de 10 de Janeiro de 2014.

13.19 - Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, deverão ser apresentados também todos os documentos listados nos itens anteriores, da empresa subcontratada.

14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 - A empreiteira CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei 8.666/93 e no CONTRATO, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital de Licitação e no CONTRATO. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

14.2 - Serão aplicadas a empreiteira CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

14.3 - Nas hipóteses previstas no Item 15.1, a empreiteira CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

14.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do CONTRATO, sujeitará a empreiteira CONTRATADA, além das sanções referidas no Item 14.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do CONTRATO, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o CONTRATO, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

14.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do OBJETO não realizado ou sobre a parte da etapa do CRONOGRAMA FÍSICO de obras não cumprido.

14.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do OBJETO não realizado ou sobre a parte da etapa do CRONOGRAMA FÍSICO de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

14.5 - A multa aplicada será descontada da garantia da empreiteira CONTRATADA.

14.5.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a empreiteira CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.6 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

14.6.1 - 06 (seis) meses, nos casos de:

14.6.1.1 - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a empreiteira CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

14.6.1.2 - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

14.6.2 - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

14.6.3 - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

14.6.3.1 - Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.

14.6.3.2 - Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

14.6.3.3 - Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.

14.6.3.4 - Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.7 - A prática de qualquer das infrações previstas no item 15.6.3 sujeita a empreiteira CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14.8 - A aplicação das sanções a que se sujeita a empreiteira CONTRATADA, inclusive a de multa aplicada nos termos do item 15.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

14.9 - Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

15 - DA VISTORIA

15.1 - É facultado às licitantes, por intermédio de seus representantes legais, vistoriar o local a fim de conhecer a área onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao OBJETO licitado, conforme condições e prazos definidos no Edital, de acordo com os princípios da ampla competitividade e da razoabilidade e com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1948/2011-TCU-Plenário, 3119/2010-TCU-Plenário, 3197/2010-TCU-Plenário, 2583/2010-TCU-Plenário, 2477/2009-TCU-Plenário, 1450/2009-TCU-2ª Câmara, 874/2007-TCU-Plenário e 2028/2006-TCU-1ª Câmara).

15.2 - A empreiteira CONTRATADA é a única responsável pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução dos serviços (Acórdão nº 148/2013-TCU-Plenário) - cláusula editalícia com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do CONTRATO, consoante o disposto no Acórdão 295/2008-TCU-Plenário.

15.3 - Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços, em razão da ausência da vistoria.

16 - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

16.1 - De acordo com o DECRETO Nº 9.837 de 23 de março de 2021, que Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública

direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual de Goiás, em conformidade com o Decreto N° 9.660 de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás:

16.1.1 - É obrigação dos servidores públicos estaduais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, integrantes da Alta Administração, também, no que couber, aos servidores que não sejam de carreira que estão em exercício em unidades administrativas do Estado, estagiários que prestam serviços na administração pública estadual, terceirizados e prestadores de serviços, o cumprimento do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, e atender aos princípios fundamentais e valores que o impõem e orientam.

16.1.2 - Os servidores deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos, conforme previsto no Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, a partir da aplicação sistêmica do que está disposto em seus capítulos e no seu anexo único:

“Art. 4º A conduta diária do servidor público do Poder Executivo estadual quanto aos comportamentos dele esperados, aos que devem ser evitados e às qualidades desejadas bem como às indesejadas compõe o Anexo Único deste Código, cujo conteúdo expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores.”.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO LUIS DAHER, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 13/05/2022, às 12:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE OLIVEIRA PINTO, Gerente**, em 13/05/2022, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RUDSON ROSA GUERRA, Superintendente**, em 13/05/2022, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030051806** e o código CRC **8CA243F6**.

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170, S/C - Bairro JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GO -
CEP 74805-100



Referência: Processo nº 202117576005813



SEI 000030051806